

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990

Revogada pela Resolução n. 966/2022

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e IV da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

I - aprovar a implantação, a partir de janeiro de 1991, dos relatórios gerenciais que o agente aplicador, os agentes pagadores do Abono Salarial e do Seguro-Desemprego, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Secretaria-Executiva deverão apresentar ao CODEFAT, conforme definido nos Anexos I a V, respectivamente, do voto nº 7, constante da pauta da reunião ordinária realizada no dia 11.12.90;

II - o agente aplicador, o INSS e a Secretaria-Executiva enviarão, a cada bimestre, os relatórios aprovados no inciso I contendo dados mensais e análise sucinta das principais tendências do período:

a) os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva do CODEFAT até 30 dias após o encerramento do bimestre;

III - os relatórios aprovados no inciso I referentes aos agentes pagadores do Abono Salarial e do Seguro-Desemprego serão encaminhados mensalmente à Secretaria-Executiva do CODEFAT, até o último dia útil do mês subsequente;

IV - os relatórios dos agentes pagadores do Abono Salarial que contemplam informações por Unidade da Federação - UF somente serão implantados no próximo exercício de pagamento do Abono Salarial;

V - a Secretaria-Executiva deverá encaminhar ao CODEFAT a consolidação dos relatórios de que trata esta Resolução, até 20 dias após o seu recebimento;

VI - ao final de cada exercício, inclusive o relativo a 1990, a Secretaria-Executiva, o agente aplicador e o INSS deverão apresentar relatórios finais contendo a consolidação dos relatórios gerenciais de que trata esta Resolução;

VII - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO FURTADO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL :
DE : 08 / 01 / 1991
PÁG.(s) : 412
SEÇÃO 1